PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.388, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A ZULEIDE DOS SANTOS COELHO, CPF Nº 387.600.102-15, FILHA DE JOSÉ COSTA COÊLHO E MARIA DO CARMO DOS SANTOS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Trav. Tapajós (L-15), nº 15, esquina com a Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,15 metros; a Oeste, com Elineuza Silva dos Santos (L-14), medindo 20,80 metros; ao Norte, com Lucilene Araújo de Aguiar (L-16), medindo 05,45 metros; e a Leste, com Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 22,15 metros, com área total de 145,35m²",*** a ZULEIDE DOS SANTOS COÊLHO, CPF nº 387.600.102-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0409/2018 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de outubro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).